

PROCESSO TC Nº 05125/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — LICITAÇÃO — CONTRATO — EXAME DA LEGALIDADE — LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2020/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 09/2012 e Contrato nº 221/2012

OBJETO: Ampliação das Escolas Municipais Francisca Leite Vitorino (refeitório, sanitário masculino e sala de aula), Cícero André de Oliveira (duas salas de aula) e Francisco Sulpino de Araújo

(cantina e piso externo).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93 com suas alterações e edital

ABERTURA: 29/02/2012 HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2012

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 18/2011

RECURSOS: Próprios

LICITANTE VENCEDOR: Apoio Construções e Empreendimentos Ltda (Contrato nº 221/2012)

VALOR: R\$ 131.834,54

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir a única falha anotada inicialmente, relacionada à divergência entre o valor da proposta da firma vencedora (R\$ 134.067,25) e o valor contratado (R\$ 131.834,54).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do decursivo contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 09/2012 e do Contrato nº 221/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a ampliação das Escolas Municipais Francisca Leite Vitorino (refeitório, sanitário masculino e sala de aula), Cícero André de Oliveira (duas salas de aula) e Francisco Sulpino de Araújo (cantina e piso externo), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de dezembro de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público iunto ao TCE/PB

JGC Fl. 1/1